COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 418/2017

Autor: Vereador Daniel Rios.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do vereador Daniel Rios que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para alunos com restrições alimentares, nas escolas públicas do município de Salvador.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de projeto de lei com proposito compatível com interesse público, todavia, apresenta antinomia ao disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois conforme indicado no referido artigo os projetos que gerem custas ao executivo são de iniciativa privativa do Prefeito.

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Torna-se oportuno salientar que o tramite legislativo adequado para o curso da referida meteria seria através de projeto de indicação, conforme estabelece o art.209 do regimento interno desta casa legislativa.

> Art. 209. Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas

RECEBI
EM 07 12 17